



SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTA TÉCNICA ORIENTATIVA Nº 001/2024 - DVS/CEVS/SES

ASSUNTO: Fornecimento de alimentos destinados aos pacientes em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs 24h).

OBJETIVO: Harmonizar o entendimento quanto ao fornecimento de alimentos aos pacientes em UPAs 24h.

FATOS: A Divisão de Vigilância Sanitária do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (DVS/CEVS/SES-RS) vem recebendo questionamentos em relação ao fornecimento de alimentação aos pacientes em UPAs 24h. Desta forma, surge a necessidade de padronizar informações acerca deste tema.

ANÁLISE: Em sua maioria, as UPAs 24h possuem somente copa de distribuição, conforme preconizado na RDC 50/2002/ANVISA. Geralmente não possuindo Serviço de Nutrição e Dietética (cozinha tradicional), de acordo com a Parte II, Capítulo 2, Unidade Funcional 5, da RDC 50/2002/ANVISA.

A RDC 63/2011/ANVISA preconiza que serviços de saúde que forneçam refeições, garantam a qualidade nutricional e a segurança dos alimentos.

A Portaria SES RS Nº 799/2023 estabelece que refeições prontas para o consumo, ofertadas aos pacientes nos estabelecimentos de saúde, devam ser procedentes de cozinhas industriais, as quais devem cumprir com os requisitos constantes da RDC 216/2004/ANVISA.

CONCLUSÃO: Quando as UPAs 24h não possuírem o Serviço de Nutrição e Dietética, os alimentos fornecidos aos pacientes, prontos para o consumo, devem ser provenientes de cozinhas industriais, devidamente contratadas e com alvará sanitário.

Nas UPAs 24h que possuam somente copa de distribuição, será permitido o armazenamento e o fornecimento de alimentos industrializados, embalados e rotulados que vêm prontos para o consumo, como por exemplo: sucos, iogurtes, bebidas lácteas e bolachas.

Na copa de distribuição não deverá haver fracionamento, manipulação e/ou preparo de alimentos.

A liberação dos alimentos ofertados aos pacientes é de responsabilidade do Nutricionista e/ou do Médico Responsável Técnico (RT) da UPA 24h, respeitando as especificidades e garantindo a segurança dos pacientes.

A mesma copa de distribuição poderá também ser utilizada pelos funcionários das UPAs 24h em horários diferenciados e com rotinas previamente estabelecidas.



SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

REFERÊNCIAS LEGAIS

- Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;
- Resolução RDC/ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011;
- Resolução RDC/ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004;
- Portaria SES/RS nº 799, de 04 de setembro de 2023.

Kerlen Medeiros Günther
Especialista em Saúde/DVS/CEVS/SES

Bianca Crauss Bolsson
Especialista em Saúde/DVS/CEVS/SES

Francine Balzaretto Cardoso
Especialista em Saúde/DVS/CEVS/SES

Paloma Leandro dos Santos
Especialista em Saúde/DVS/CEVS/SES

Dora Valéria Bocchi Barlem
Especialista em Saúde/DVS/CEVS/SES

Rosângela Sobieszczanski
Chefe DVS/CEVS/SES

Porto Alegre, 27 de março de 2024.